

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003/2017**Locação Veículos - Sede**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA: BPMV SERVIÇOS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 24.848.583/0001-73, com sede na Avenida Orozimbo Maia, n.º 360 – salas 1112 e 1113, Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.010-211, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Augusto Pimenta Ribeiro de Urzedo**, portador do RG n.º 38.542.022-5, inscrito no CPF sob o n.º 649.770.566-04;

PREPOSTO: Marcelo Augusto Pimenta Ribeiro de Urzedo, sócio-diretor, inscrito no CPF sob n.º 649.770.566-04, telefone (19) 99111-2872 e 3365-0010, e-mail marcelo@bpmvservicos.com.br ;

FISCAL DO CONTRATO: Karla Rodrigues Barzan, Assessora da Área de Atendimento ao Profissional, inscrita no CPF sob n.º 621.001.229-91, telefone: (48) 3224-9091, e-mail karla.barzan@corensc.gov.br;

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2017** – Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, através de contrato mensal para atender as necessidades da fiscalização da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 025.926208/2016.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na locação de veículos , sem motorista, através de contrato mensal para atender as necessidades da fiscalização da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, em conformidade as especificações a seguir:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

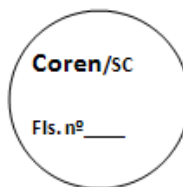
Tabela 01 – Descrição dos Veículos		
Item	Descrição Mínima dos Veículos	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none">· Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas;· Potência mínima do motor de 100 Cavalos;· Número de Portas: 04 (quatro);· Categoria Hatch;· Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;· Combustível: Gasolina e Álcool (flex);· Direção Hidráulica;· Ar Condicionado;· Som Automotivo com entrada USB;· Protetor de Carter;· Trava e Vidro Elétrico, no mínimo nas duas portas dianteiras, com sistema interface;· Alarme;· Limpador e Desembaçador de Para-brisas Dianteiro e Traseiro;· Cor: branca ou prata;· Película;· Air Bag duplo;· Freios ABS;· GPS (sistema de posicionamento global);· Seguro total e contra terceiros, sem franquia;· Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia;· Quilometragem 0 km, com troca a cada 24 meses;· O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 04/10/2017;· Limite de quilometragem de 2.500 km/mês; <p>OBS.: Todos os veículos solicitados devem ser da mesma marca, modelo e cor.</p>	02

1.2 Características mínimas adicionais do serviço de locação de veículos:

1.2.1. Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);

1.2.2. O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte adequado para retorno dos segurados acidentados, caso optem por realizar a internação na cidade de origem;

1.2.3. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Coren/SC não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica. Sempre que solicitado pelo Coren/SC, a contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Modalidade	Valor mínimo coberto	(R\$)
Responsabilidade Civil – Danos Materiais		100.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais*		50.000,00

*O valor da indenização somente em caso de acidentes com vítima fatal e/ou invalidez permanente será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vítima, inclusive para o motorista.

1.2.4. Isenção de 100% da franquia;

1.2.5. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a contratada deverá providenciar a substituição de toda a frota dos veículos à disposição do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por outros veículos do mesmo tipo 0 (zero) quilômetro;

1.2.6. Manutenção preventiva e corretiva da frota, sem custo para o Coren/SC, inclusive de franquia;

1.2.7. Veículo reserva;

1.2.8. Limite de quilometragem de 2.500 km/mês. Caso ocorra quilometragem excedente, a Contratante pagará o valor extra por quilometro da seguinte forma: valor mensal do veículo dividido por 2.500 km, multiplicado pelos quilômetros excedentes;

1.2.8. Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos;

1.2.9. Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço;

1.2.10. Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: ficará a critério do Coren/SC, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta do Coren/SC).

1.2.11. Os veículos ficarão à disposição do Coren/SC 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.12. O Coren/SC se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

1.2.13. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o COREN-SC, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

1.2.14. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do Coren/SC.

1.2.15. Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.

1.2.16. Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

1.2.17. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o Coren/SC:

- Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
- A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante;

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 04/10/2017.

Cláusula 3ª DO VALOR

3.1 O valor mensal para contratação do serviço de locação dos 02 (dois) veículos será de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

3.2 O valor total para a locação dos 02 (dois) veículos pelo período de 08 (oito) meses será de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

3.3 Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos que incidirem na execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

Cláusula 4ª DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 A contratada deverá entregar os veículos, objeto deste termo de referência, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Coren/SC os entregará da mesma forma.

- 4.2 Os veículos devem ser entregues na sede do Coren/SC: Av. Mauro Ramos nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88.020-300. Telefone (48) 3224-9091, no horário 08h às 17h.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O fiscal do contrato será a funcionária Karla Rodrigues Barzan, Assessora da Área de Atendimento ao Profissional.
- 5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados. Subseção de Blumenau: Tamara Churkin Correia, auxiliar administrativo;

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.
- 6.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 6.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 6.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional De Enfermagem De Santa Catarina, CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 6.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 6.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 6.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.
- 6.9 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento,

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 7ª DOS REAJUSTES

- 7.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2017, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

8.1.1 **Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014** – Locação de bens móveis.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 9.1.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 9.1.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação.
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.1.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 10.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 10.1.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula 7ª deste Contrato;
- 10.1.5 Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações do objeto.
- 10.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta;
- 10.1.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução do objeto licitado; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa; ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.
- 11.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato;
 - 11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren/SC, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 11.2.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 11.3 O retardamento da execução, estará configurado quando a Contratada:
 - 11.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados;
 - 11.3.2 Deixar de executar os serviços contratados, nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4 A falha na execução deste Contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 11.8, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	02
02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

- 11.5 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste Contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 2, do item 11.8.
- 11.6 A falha na execução deste Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 11.7 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02	Por ocorrência

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	complementar.		
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia
04	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
05	Utilizar as dependências das Subseções do Coren/SC para fins diversos do objeto deste Contrato.	05	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
08	Retirar das dependências das Subseções do Coren/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem autorização prévia do responsável.	02	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido por este Contrato ou determinado pela fiscalização.	01	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	02	Por ocorrência
12	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
13	Retirar e substituir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Reparar no prazo estipulado neste Contrato, os serviços que venham a ser danificados em razão dos objetos utilizados.	06	Por ocorrência

11.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1.

11.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

11.10.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

11.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida diretamente ao Coren/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, devendo apresentar o comprovante ao Departamento de Administração e Recursos Humanos.

11.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao Coren/SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.11 A aplicação de multa não impede o Coren/SC de rescindir/cancelar o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 11.12 A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 11.13 Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 11.14 As multas administrativas previstas não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.
- 11.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
- 11.16 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 12ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 13.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
 - 13.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 13.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 13.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 24 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

BPMV SERVIÇOS LTDA EPP
Marcelo Augusto Pimenta Ribeiro de Urzedo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: